



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021.
DISPENSA Nº 003/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação da prestação de serviços de execução de serviços de digitalização dos documentos da câmara municipal, com assinatura digital e ICP-BRASIL, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos ilimitado, consultoria e assessoria em manutenção do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, junto a empresa **CDKM SOLUÇÕES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA ME - ME**, CNPJ: 15.653.533/0001-40, cujo valor global da contratação será de R\$ 15.000,00, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Serrinha, 04 de Janeiro de 2021.


ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Serrinha-Bahia, 22 de Abril de 2021


ALINE NUNES LIMA
Diretora Geral



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Amargosa

1

Sexta-feira • 29 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 738

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Amargosa publica:

- Homologação de Dispensa de Licitação Nº D-004-2021
- Extrato do Contrato Nº 007-2021
- Homologação de Dispensa de Licitação Nº D-005-2021
- Extrato do Contrato Nº 008-2021

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amargosa

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Moreira Coelho nº 89 - Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 - Amargosa - Bahia
CNPJ nº 13.252.010/0001-66

Acesse em: <https://atm.ba.gov.br/cpp/validarDoc.aspx> Código do documento: 23321965-9-85-4a7-a881-92e654054769

CONTRATO Nº 008-2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE AMARGOSA E A EMPRESA CONSUL-TI
SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA. LEI Nº
8.666/93.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.252.010/0001-66, estabelecida à Rua Moreira Coelho, nº 89 - Centro, Amargosa/BA, neste ato representada por seu Presidente o Exmo. Sra. **VERA LÚCIA SANTOS ALVES**, brasileira, presidente da Câmara para o biênio 2021/2022, podendo ser encontrada no endereço acima citado.

CONTRATADA: CONSUL-TI SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.334.223/0001-98, com sede na Rua Vereador Albertino Lira, 44, Andar I Sala 106/108, CEP 44.571-069, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, neste ato representada pelo Sr. **ANACLETO DA SILVA SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 022.362.935-93 e RG 1178140598 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Ceará, 38, Casa, CEP: 44.570-540, Santa Rita, Santo Antônio de Jesus - Bahia.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática para digitalização, indexação e gravação em mídia ótica e envio ao E-TCM dos documentos que fazem parte da prestação de contas mensais, anuais, licitações, programas, legislações e atos da Câmara Municipal de Amargosa/BA. Vinculado a DISPENSA D-005-2021, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A CONTRATADA, por força deste instrumento se obriga a fornecer os serviços, conforme solicitação da Assessoria Legislativa, nos termos e condições de sua Proposta e nos demais documentos constantes da Dispensa de Licitação nº D-005-2021, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

Assinatura

53



Câmara Municipal de Amargosa

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Moreira Coelho nº 89 - Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 - Amargosa - Bahia
CNPJ nº 13.252.010/0001-66

QR Code
Acesse em: <https://portal.mec.gov.br/portal/validarDocumento> Código do documento: 2332196F9685-4ae7-ab81-92e654054769

2.2 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, como materiais, despesas com pessoal, equipamentos, máquinas, laboratórios, transportes, traslados, estadias, diárias, gratificações, seguros de pessoal, outras de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e ainda, outras inerentes aos serviços contratados, são e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.3 - A CONTRATADA se compromete e se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Administrativo nº 008-2021, que reconheceu a Dispensa de Licitação nº D-005-2021.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), a ser pago em 03 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), Sendo que 40% do valor total referem-se a custos com insumos. Podendo ser alterado em decorrência de eventuais reajustes e ou aditamentos.

3.2 - Ocorrendo atraso nos pagamentos, as parcelas serão corrigidas pela variação INPC/IBGE, entre a data do vencimento e a efetiva data de quitação.

3.3 - Os serviços serão iniciados dois dias após a assinatura deste contrato, sem que se faça necessário a emissão da primeira ordem de serviço.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada a seguir:

- Unidade Orçamentária: 01.01.000 - Câmara Municipal;
- Atividade: 2.001 - Gestão das Ações Administrativas da Câmara;
- Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços* de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato tem início na data de sua assinatura e término no dia 31 de março de 2021, podendo ocorrer suplementações, prorrogações ou aditamentos, de acordo com o que prevê a Lei de Licitações.

CLÁUSULA VI - DOS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.2 - No caso de devolução das faturas, por inexistência das mesmas, o prazo para pagamento será prorrogado e contado a partir da reapresentação.

6.3 - Os pagamento serão efetuados por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento em instituição bancária oficial, ou através de cheque emitido à favor da CONTRATADA.

6.4 - Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a empresa proponente vencedora, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com o CONTRATANTE, poderá esta reter

Am 12
54



Câmara Municipal de Amargosa

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Moreira Coelho nº 89 - Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 - Amargosa - Bahia
CNPJ nº 13.252.010/0001-66

pagamentos faturados equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

6.5 - É vedada a negociação das duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de sua cobrança através de banco.

Parágrafo Primeiro: Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, implicarão no pagamento da obrigação com correção pelo INPC entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação das certidões apresentadas no Processo Administrativo nº 008-2021, que reconheceu a Dispensa de Licitação nº D-005-2021, de que trata este instrumento.

CLÁUSULA VII - DO ATRASO

7.1 - O atraso injustificado na execução das entregas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

7.1.1 - Atraso de até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

7.1.2 - Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.2 - As multas acima definidas poderão ter o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que não for cabível a aplicação de penalidade mais gravosa; b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços ou atraso na execução do cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do presente termo de referência, limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso. Após o décimo quinto dia de atraso, a critério da Câmara, poderá configurar a hipótese de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) No caso de atraso no cumprimento do prazo de retirada da nota de empenho, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, até o limite de 15% (quinze por cento), observado o disposto na alínea "b", supra.

CLÁUSULA IX - DOS IMPEDIMENTOS OU FORÇA MAIOR

Assinatura



Câmara Municipal de Amargosa

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Moreira Coelho nº 89 - Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 - Amargosa - Bahia
CNPJ nº 13.252.010/0001-66

9.1 - As multas a que se referem as cláusulas acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a prestação dos serviços, nos prazos de vigência deste instrumento, desde que devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, através de órgão competente.

CLÁUSULA X - DAS DESPESAS

10.1 - Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

11.1.1 - Deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

11.1.2 - Sem justa causa ou motivo de força maior suspender os serviços ora ajustado;

11.1.3 - Falir;

11.1.4 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

11.1.5 - Não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampados no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A execução dos serviços será fiscalizada pela Assessora Legislativa, ficando a Contratada obrigada ao refazimento, às suas expensas e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, das partes que forem consideradas imperfeitas ou insatisfatórias.

12.2 - O refazimento dos serviços deverá ocorrer dentro de um prazo de vinte e quatro (24) horas, contados do recebimento da intimação.

12.3 - A não ocorrência de substituição ou troca do material ou refazimento dos serviços atinentes, dentro do prazo estipulado acima, ensejará a aplicação da multa prevista neste instrumento, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estabelecido no item 8.1. acima.

12.4 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais da região onde serão executados os serviços objetos do presente Contrato, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

12.5 - A CONTRATADA é responsável em promover a organização técnica e administrativa para execução do contrato de modo a conduzi-los eficientemente, sendo obrigada ainda a executar os serviços contratados, segundo as melhores técnicas e em estrita observância às diretrizes gerais de digitalização, provendo a assessoria técnica e materiais necessários.

Assinatura



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Amargosa
Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Moreira Coelho nº 89 - Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 - Amargosa - Bahia
CNPJ nº 13.252.010/0001-66

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008-2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.252.010/0001-66, estabelecida à Rua Moreira Coelho, nº 89 - Centro, Amargosa/BA, neste ato representada por seu Presidente o Exmo. Sra. VERA LÚCIA SANTOS ALVES.

CONTRATADA: CONSUL-TI SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.334.223/0001-98, com sede na Rua Vecendor Albertino Lira, 44, Andar 1 Sala 106/108, CEP 44.571-069, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, neste ato representada pelo Sr. ANACLETO DA SILVA SANTOS JUNIOR.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática para digitalização, indexação e gravação em mídia ótica e envio ao E-TCM dos documentos que fazem parte da prestação de contas mensais, anuais, licitações, programas, legislações e atos da Câmara Municipal de Amargosa/BA. Vinculado a DISPENSA D-003-2021, parte integrante deste Contrato.

VALOR/CONDICÕES DE PAGAMENTO: O valor total do presente contrato é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), a ser pago em 03 (três) parcelas iguais no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), Sendo que 40% do valor total referem-se a custos com insumos. Podendo ser alterado em decorrência de eventuais reajustes e ou aditamentos.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem início na data de sua assinatura e término no dia 31 de março de 2021, podendo ocorrer suplementações, prorrogações ou aditamentos, de acordo com o que prevê a Lei de Licitações.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

DOTAÇÃO:

- Unidade Orçamentária: 01.01.000 - Câmara Municipal
- Projeto/Atividade: 2.001 - Gestão das Ações Administrativas da Câmara
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Publique-se.


Vera Lucia Santos Alves
Presidente da Câmara Municipal de Amargosa





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Amargosa

Sector de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Moreira Coelho nº- 89- Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416
CEP 45.300-000 - Amargosa - Bahia
CNPJ nº13.252.010/0001-66

Acesse em: <https://e-recebha.gov.br/cpp/validarDoc.seam> Código do documento: 23321965-9e85-4ae7-ab81-92e654054769

12.6 - O CONTRATANTE deverá supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos credenciando a equipe técnica da CONTRATADA junto às suas áreas internas e demais órgãos ligados aos serviços.

12.7 - A Contratada deverá fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e delas exigir o uso de uniforme e crachá.

12.8 - A Contratada será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação das pessoas que, em seu nome, estejam prestando os serviços.

12.9 - A Contratada obriga-se a assumir integralmente responsabilidade pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Amargosa-BA, para serem dirimidas quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (02) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

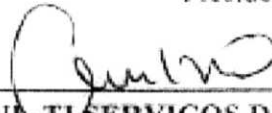
Amargosa, 04 de Janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CONTRATANTE

VERA LÚCIA SANTOS ALVES

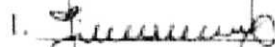
Presidente


CONSULTSERVICOS DE ESCRITORIO LTDA
CONTRATADA

ANACLETO DA SILVA SANTOS JUNIOR

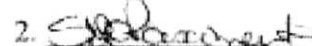
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. 

Nome: MARIVALDO DOS SANTOS LOBO

RG: 09335740 02

2. 

Nome: SÔNIA NEREIDA E. DO CARMO

RG: 06054268-35



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax: (75) 3312-1741



Documento Assinado digitalmente por: MARILIANO JOSE DE OLIVEIRA NETO - 11/03/2021 09:23:08. THIAGO CHAGAS DA SILVA SANTOS - 11/03/2021 10:29:42
Acesse em: <https://e.tribuna.gov.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=cac404b5-6698-44fc-af6b-14e92d66248a>

CONTRATO Nº 004/2021 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS E EZZATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.863.519/0001-45, com sede à Rua João Gustavo nº 123, Centro, Cruz das Almas-BA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. THIAGO CHAGAS DA SILVA SANTOS, portador da Carteira de Identidade 09.981.272-05 SSP-BA e no CPF nº 033.861.435-47, **CONTRATANTE**, e a Empresa **EZZATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 27.328.998/0001-04, situado à Rua Antônio Rodrigues dos Santos, 477, CEP 48.400-000, Zona Sul, Ribeira do Pombal/BA, neste ato representado na forma dos seus Contrato Social, pelo Sr. Thales José Costa de Almeida, portador de documento de identidade nº. RG: 09.794.990-62 SSP-BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na Dispensa nº 002/2021, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 004/2021 resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021**, correspondente a **DISPENSA Nº 002/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos.

Parágrafo Único - O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

56



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 - Telefax: (75) 3312-1741

O preço pela execução do serviço é o global de em **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 2 (Duas) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS.	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	R\$ 7.200,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado no Financeiro da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a



previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 2º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º - Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º - Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- II - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- III - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- IV - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- V - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- V - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.



§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das



responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 - Telefax: (75) 3312-1741



Documento assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - 11/03/2021 09:23:08. EMISSÃO CHAVAS DA SILVA SANTOS - 11/03/2021 10:29:42
Acesse em: <https://etem.ba.gov.br/gpf/validaDoc.seam> Código do documento: cae40455-6698-44fe-a4fe-14c92d66248a

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Cruz das Almas, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cruz das Almas, 08 de Janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Maria José Costa de Almeida
EZZATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Testemunhas:

1º

CPF:

Roberto Pereira
CPF: 046.933.705-29

2º

Roberto da Silva Conceição Almeida
CPF: 063.831.095-45

60